



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito



Ao Sr.
Marlon Roberto Neuber
Prefeito de Itapoá

RELATÓRIO FINAL – PA Nº 007/2019

I
Histórico

1. Designados através do Decreto Municipal nº 4077/2019 para integrarmos a Comissão de Processo Administrativo - PA nº 007/2019, incumbida de apurar os fatos relatados na Comunicação Interna nº 333/2019/SOSP datada de 30/07/2019 encaminhada pela Secretaria Obras e Serviços Públicos, vimos apresentar a Vossa Senhoria o respectivo RELATÓRIO FINAL, após análise da documentação dos autos e demais medidas processuais de rotina.

2. A Comissão instalou-se na sede da Prefeitura Municipal, na sala de reuniões, no dia 05 de agosto de 2019 e formalizaram-se as primeiras providências processuais:
 - a) Nomeação da Srª Eliana Nehring Silveira Belo como secretária do Processo Administrativo;
 - b) Expedição do Termo de Instrução;
 - c) Expedição dos Ofícios nº 001/2019/PA007/2019, nº 002/2019/PA007/2019 e nº 003/2019/PA007/2019.

3. No dia 06 de agosto 2019, recebemos o Ofício nº 66/2019/SOSP emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4. No dia 19 de agosto de 2019, recebemos as contrarrazões da Empresa Valdeli Cecilio dos Santos Eirelli EPP.



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito



5. No dia 27 de agosto de 2019 a Comissão reuniu-se para finalizar o Processo Administrativo.

II

Dos Fatos

Ao verificar a Comunicação Interna nº 333/2019/SOSP datada de 30/07/2019 encaminhada pela Secretaria Obras e Serviços Públicos:

- Considerando o Ofício nº 46/2019/SOSP datado de 03/07/2019 encaminhado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos onde relata uma sucessão de falhas de conduta cometidos pela empresa Valdeli Cecilio dos Santos Eirelli Epp (fls. 17 a fls. 21);
- Considerando que na data de 28/05/2019 foi enviado via e-mail ordem de compra (fls. 23);
- Considerando que as contrarrazões apresentada pela empresa Valdeli Cecilio dos Santos Eirelli Epp é idêntica a já apresentada no Pregão Presencial nº 23/2019, Processo nº 43/2019, juntada as fls. 267/275 do referido processo licitatório, não acrescentando nenhum fato e/ou justificativa novos (fls. 34 e fls.42);
- Considerando a inexistência de contrato devidamente assinado por todas as partes envolvidas, fato amplamente noticiado no Pregão Presencial nº 23/2019, Processo nº 43/2019, sem o qual não há a possibilidade de comprovar a relação jurídica entre as partes.

A empresa Valdeli Cecilio dos Santos Eirelli Epp, não apresentou comprovante de envio do contrato via Correios, o qual comprovaria sua alegação de que o contrato havia sido devolvido, podendo o órgão público



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

45

cobrar dos Correios o extravio de tal documento e/ou providenciar outro para ser assinado pela empresa ganhadora; a alegação de que o reenvio do contrato assinado via e-mail encerra o motivo determinante da punição dando razão a reabilitação da mesma não deve prosperar, pois somente a devolução do documento original devidamente assinado criaria tal possibilidade o que não ocorreu, quanto a não devolução do contrato assinado extraímos da Lei 8.666/93 em seu Art. 81 que diz "*A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas*". Quanto ao fato da Contratante ter recusado receber a madeira solicitada, tem amparo na não devolução do contrato devidamente assinado e que o Setor de Obras e Serviços Públicos só tomou conhecimento no dia em questão. A Comissão opina pela **manutenção da desabilitação da empresa Valdeli Cecilio dos Santos Eirelli EPP no Contrato Administrativo nº 58/2019**, em virtude da não devolução do contrato devidamente assinado, não houve a formalização do mesmo, e aplicação de multa conforme Item 12., do edital.

III

Recomendações da comissão para providências de interesse público

- 1) Que os contratos sejam assinados preferencialmente pessoalmente;
- 2) Caso a empresa ganhadora do processo licitatório não assine o contrato pessoalmente, que a assinatura apostada no contrato tenha firma reconhecida;
- 3) Que a ordem de compra seja enviada a empresa ganhadora do processo licitatório devidamente assinada e somente após a devolução do contrato assinado;



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

[Handwritten signature]

- 4) Que conste no Edital previsão de multa (em porcentagem) pela não devolução do contrato assinado.

IV

Conclusão

A empresa Valdeli Cecilio dos Santos Eirelli EPP não devolveu o contrato assinado. A Comissão opina pela **manutenção da desabilitação da empresa Valdeli Cecilio dos Santos Eirelli EPP no Contrato Administrativo nº 58/2019**, e aplicação de multa conforme Item 12., do Edital.

Isto posto, e considerando tudo que dos autos consta, encerramos o processo administrativo, sendo que após as providências, o processo poderá ser arquivado.

Itapoá, 27 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]

Mônica Siqueira Frizzo
Presidente

[Handwritten signature]

Flávio Elias Gelam Custódio
Membro

[Handwritten signature]

Eliana Nehring Silveira Belo
Secretária



PREFEITURA DE ITAPOÁ – SC
Comissão de Processo Administrativo
PA nº 007/2019

ATA Nº 02/2019

No vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sala 83B, situada no primeiro andar do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal, na Cidade de Itapoá, presentes os servidores Mônica Siqueira Frizzo, agente administrativo, lotada na Procuradoria Jurídica, Eliana Nehring Silveira Belo, Chefe da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração e Flávio Elias Gelamo Custódio, agente administrativo, lotado na Secretaria de Finanças, respectivamente Presidente e Membros da Comissão de Processo Administrativo, instituída pelo Senhor Marlon Roberto Neuber, Prefeito de Itapoá, conforme Decreto Municipal nº 4077/2019, de 30/07/2019, publicado no DOM/SC, Edição nº 2891 em 01/08/2019, os membros reuniram-se elaborar o Relatório Final o qual foi acostado as fls. 43 a fls. 46.

Do que, para constar, eu, Eliana Nehring Silveira Belo, na qualidade de Secretária de dita Comissão, devidamente designada, lavrei a presente ATA, que vai assinada pela Senhora Presidente, pelo Membro da mesma Comissão, e por mim que a digitei.

Itapoá, 27 de agosto de 2019


Mônica Siqueira Frizzo
Presidente

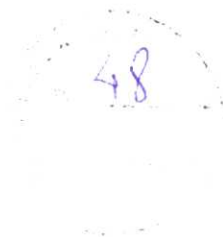

Flávio Elias Gelamo Custódio
Membro


Eliana Nehring Silveira Belo
Secretária



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michelz Borges, n. 201 - Ilha dos Nobres - Itapoá/SC, CEP 89.204-400
Fone: (47) 3441-9999 Fax: (47) 34467253 e-mail: itapoa@itapoa.sc.gov.br



Termo de Encerramento - PA 007/2019

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, encerram-se os trabalhos do Processo Administrativo devidamente cumpridos por essa Comissão nos termos do Decreto Municipal nº 4077/2019, emitido pelo Senhor Marlon Roberto Neuber, Prefeito de Itapoá, datada de 30/07/2019.

Itapoá, 27 de agosto de 2019.


Mônica Azeiteira Frizzo
Presidente


Flávio Elias Gelmano Custódio
Membro


Eliana Nehring Silveira Belo
Secretária



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michals Borges, n. 201 - Itapoá do Norte - Itapoá/PA - CEP: 99.044-000
Fone: (47) 3443-0900 Fax: (47) 3443-7225 e-mail: itapoa@itapoa.pa.gov.br



Termo de Remessa - PA 007/2019

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e dezanove, faço remessa dos autos do Processo Administrativo termos do Decreto Municipal nº 4077/2019, datado de 30/07/2019, o Senhor Marlon Roberto Neuber, Prefeito de Itapoá, contendo 01 (um) volume o qual vai numerado de fls. 02 a fls. 49, para tomada de providências que se fizerem necessárias.

Itapoá, 27 de agosto de 2019.


Monica Siqueira Trizzo
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
GABINETE DO PREFEITO**

RUA 960, nº 201 – ITAPEMA DO NORTE.
CEP: 89249-000. ITAPOÁ – SC.
TELEFONE: (47) 3443-8800 – FAX: (47) 3443-8828
CNPJ 81.140.303/0001-01
E-mail: secretaria.gabinete@itapoa.sc.gov.br
www.itapoa.sc.gov.br

DESPACHO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – P.A. Nº 007/2019.

Aprovo os autos do Processo Administrativo nº 007/2019, para apurar os fatos relatados na CI nº 333/2019 – SOSP apontando as providências cabíveis, oportunizando o contraditório e ampla defesa ao contratado, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos:

1. Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, nomeada através do Decreto Municipal nº 4077, de 30 de julho de 2019, e,
2. Manter a desabilitação da empresa no Contrato Administrativo Nº 58/2019 – Processo Licitatório Nº 43/2019 – Pregão Nº 23/2019;
3. Ordenar a aplicação de multa conforme o item 12 do Edital;
4. Determinar que:
 - a) contratos oriundos de processos licitatórios sejam assinados pessoalmente, e caso não seja possível, que a assinatura apostada no contrato tenha firma reconhecida;
 - b) a ordem de compra seja enviada à empresa ganhadora do certame devidamente assinada e somente após a devolução do contrato assinado;
 - c) conste no edital previsão de multa, em porcentagem, pela não devolução do contrato assinado.

Restitua-se o processo à Secretaria Municipal de Administração para ciência desta decisão ao indiciado e demais providências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapoá (SC), 05 de setembro de 2019.


MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá